

06 de dezembro de 2022.
OFICIO Nº 033/2022 – SEC.EXEC.

Ao
Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação do Município do Crato
Valéria do Carmo Moura
Prefeitura do Crato
Comissão Permanente de Licitação


Ilustríssima Senhora Presidente,

Pelo presente, vimos por meio deste, encaminhar **NOVAS** respostas a pedidos de esclarecimentos realizados junto ao Edital Concorrência Pública 001/2022, Processo 2022.08.25.2 deste Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri – COMARES Cariri, nos termos dos documentos que seguem em anexo.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO DE BRITO LIMA JUNIOR
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://www.serpro.gov.br/validador-digital>



Francisco de Brito Lima Junior
Secretário Executivo do COMARES UC

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro
Pimenta, Crato-Ceará.

E-mail: comares.cariri@gmail.com
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

ANEXO

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ITEM DE REFERÊNCIA DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
38	<p>Edital</p> <p>"124. A qualificação técnica da LICITANTE será comprovada mediante a apresentação de:</p> <p>a) documentos hábeis, declaração e/ou atestados emitidos por pessoas de direito público ou privado que demonstrem que a LICITANTE, ou uma ou mais consorciadas no caso de LICITANTE em consórcio, tenha participado de qualquer empreendimento, pertencente ou não ao setor de resíduos sólidos urbanos, em que tenha realizado ou possua previsão de investimentos de, no mínimo, R\$</p>	<p>O Edital admite expressamente, no item 124, "a", a comprovação por meio de empreendimento em que tenha sido realizado <u>ou possua previsão</u> de investimento de, no mínimo, R\$ 55.659.692,00. Para empreendimentos em fase inicial e com previsão de investimentos compatível com a exigência do Edital, entende-se que serão admitidos, dentre outros documentos comprobatórios, (i) o contrato público de exploração de infraestrutura assinatura (p.ex. de concessão de serviços públicos, concessão de uso de bem público, arrendamento portuário etc.), (ii) edital e o estudo de viabilidade econômico-financeira (EVTEA) referente à licitação, e, ainda, (iii) contrato de financiamento de longo prazo porventura já celebrado pela SPE responsável pelo empreendimento com instituição financeira, em montante igual ou superior ao montante exigido no item 124, "a", do</p>	<p>Para fins de atendimento ao item 124.a), serão admitidos os documentos previstos no item 126 do Edital. Eventuais documentos complementares, como os mencionados na pergunta, podem ser apresentados para fins de comprovação do atendimento da exigência contida no item 124.a).(iii), conforme previsto no item 125 do Edital.</p>

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.

E-mail: comares.cariri@gmail.com

CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

	<p>55.659.692,00 (cinquenta e cinco milhões seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e noventa e dois reais), na data base de março de 2022, com recursos próprios ou de terceiros, sendo que esta última hipótese deve compreender retorno de longo prazo, observadas as seguintes condições:"</p>	<p>Edital. Pedimos a gentileza de confirmar se o entendimento está correto.</p>	
<p>39</p>	<p>12.3.2 – Anexo XII -Minuta de Contrato de Concessão 13 – Quadro 5 – Caderno de Encargos</p>	<p>A Cláusula 12.3.2 do Contrato de Concessão estabelece que a implantação da CTR é uma das atividades a ser realizada pela Concessionária durante a Fase 2 – Transição. No item 13, Quadro 5 do Caderno de Encargos, consta que a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos da CTR deverá estar implantada no Ano 14. Tendo em vista que a conclusão da implantação da CTR no Ano 14, por meio da implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, significará duração de 14 anos da Fase de Transição, o que não nos parece razoável, favor confirmar o entendimento de que: (i) a implantação da CTR, com exceção da Unidade de Tratamento de Resíduos, deverá ocorrer durante a Fase 2 – Transição e estar concluída até o final do Ano 4 da Concessão;</p>	<p>Sim, está correto o entendimento.</p>

		e (ii) a Unidade de Tratamento de Resíduos poderá ser concluída até o final do Ano 14 da Concessão, durante a Fase 3.	
40	32.17 e 38.7.2. iii – Anexo XII - Minuta de Contrato de Concessão	<p>A cláusula 32.17 da Minuta do Contrato de Concessão dispõe que “[c]aberá ao REGULADOR regulamentar os contratos de prestação de serviços aos USUÁRIOS, cuja veiculação será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA”.</p> <p>O não fornecimento de tais contratos aos Usuários e de outras informações referentes à prestação dos Serviços e à cobrança das Tarifas, conforme a cláusula 38.7.2, iii, da Minuta do Contrato de Concessão, configura-se como infração de natureza média, sujeitando a Concessionária à multa e/ou a outras penalidades contratuais.</p> <p>Considerando que: (i) o Contrato de Concessão e seus anexos estabelecem as condições de prestação dos Serviços, a estrutura e os critérios de cálculo e reajuste das tarifas e os direitos e as obrigações dos Usuários; (ii) o Contrato de Concessão e seus anexos são documentos públicos, devendo ser disponibilizados ao público em geral; (iii) nos termos da Norma de Referência nº 1/2020 da ANA (item 6.1, i), a cobrança de tarifa pelos serviços públicos de manejo de</p>	Consoante previsto na subcláusula 32.17, os termos do contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS serão regulamentados pelo REGULADOR, inclusive a necessidade ou não de assinatura do instrumento.

		<p>resíduos sólidos pode ser instituída mediante contrato de concessão, o qual se configura como o instrumento de cobrança referido pelo art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007;</p> <p>Entendemos que: (i) a cobrança da tarifa pelos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos poderá ser realizada independentemente da assinatura e/ou da veiculação de contratos de prestação de serviços aos Usuários, sendo o Contrato de Concessão o instrumento permissivo da cobrança, com base no art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007; (ii) a responsabilidade de fornecimento dos contratos de prestação de serviços aos Usuários, prevista na cláusula 32.17, poderá ser cumprida por meio (a.) da disponibilização ao público em geral, de forma gratuita, da íntegra do Contrato de Concessão e seus anexos, bem como das demais informações referentes à prestação dos Serviços e à cobrança das Tarifas, em seu site oficial e em sua sede, e (b.) indicação, nas faturas, de que tais documentos e informações se encontram disponíveis no site oficial e na sede da Concessionária, resguardados os direitos dos usuários de serviços públicos de saneamento básico previstos no art. 27 da Lei nº 11.445/2007; (iii) na hipótese do item i anterior, não será aplicável nenhuma sanção à Concessionária; e, subsidiariamente ao item ii, (iv)</p>	
--	--	--	--

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.

E-mail: comares.cariri@gmail.com

CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

		<p>caso a Concessionária seja responsável pela elaboração e veiculação de contratos de adesão de prestação de serviços aos Usuários, (a.) o Regulador deverá aprovar minuta padrão de contrato elaborado pela Concessionária, observado o disposto na cláusula 15.6 da Minuta do Contrato de Concessão. (b.) uma vez aprovado pelo Regulador, a assinatura do contrato, individualmente por cada Usuário, será dispensada, conforme prática comum para os serviços de água e esgoto (vide, por exemplo, contratos de adesão das empresas SABESP e DAE-Jundiaí, e regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG. O entendimento está correto?</p>	
41	12.1.3 e 12.2 – Anexo XII - Minuta do Contrato de Concessão	<p>De acordo com a cláusula 12.1.3 da Minuta do Contrato de Concessão, durante a Fase 1 – Pré-Operacional, a Concessionária deve “adotar as medidas necessárias para a implantação dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL, das Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos, das ETRs e da CTR”.</p> <p>A cláusula 12.2 admite que o prazo de duração da Fase 1, de 60 (sessenta) dias, poderá ser prorrogado por comum acordo entre a Concessionária e o Poder Concedente.</p>	<p>O prazo da Fase 1 – Pré-Operacional poderá ter seu prazo de duração estendido mediante comum acordo entre as PARTES, nos termos da subcláusula 12.2, com vistas a concluir as providências relacionadas na subcláusula 12.1 do Contrato, sempre de forma motivada e justificada.</p>

		<p>Entendemos que o Poder Concedente anuirá com eventual pedido de prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias da Fase 1 apresentado pela Concessionária devidamente justificado e por motivos razoáveis. O entendimento está correto?</p>	
<p>42</p>	<p>20.2 – Anexo XII - Minuta do Contrato de Concessão</p> <p>Questão 7 - Esclarecimentos</p>	<p>Conforme resposta à Questão nº 7 da lista de esclarecimentos publicada por esta Comissão, o primeiro reajuste tarifário ocorrerá após 12 (doze) meses contados da Data de Início dos Serviços. A data-base para esse reajuste será a data da Proposta Comercial, como previsto pela cláusula 20.1.1 da Minuta do Contrato de Concessão.</p> <p>O lapso temporal entre a data da Proposta Comercial e a data do Início dos Serviços será de, no mínimo, um ano e poderá ser superior a dois anos ou mais, considerando: (i) o prazo para a conclusão da Concorrência; (ii) o prazo para cumprimento das condições precedentes à assinatura do Contrato de Concessão; (iii) o prazo da Fase 1 – Pré-operação; (iv) o prazo para a implantação das ETRs; e (v) a possibilidade de prorrogação de tais prazos. O reajuste tarifário, por sua vez, somente será realizado após transcorrido esse prazo e transcorrido o prazo de mais doze meses.</p>	<p>Não, o entendimento está incorreto. Nos termos da subcláusula 20.1 da Minuta do Contrato. "os valores das TARIFAS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS".</p>

Como consequência do grande lapso temporal, o reajuste a ser pago pelos Usuários no segundo ano da prestação dos Serviços poderá aumentar de maneira significativa, o que será prejudicial aos Usuários, ao Poder Concedente e à Concessionária, pois: (i) com o aumento significativo e inesperado, a renda familiar das economias incluídas na Concessão, bem como seus orçamentos, será comprometida em maior escala, causando prejuízos diretos aos Usuários e eventualmente levando ao aumento do nível de endividamento dos Usuários; (ii) levará, muito provavelmente, ao aumento da inadimplência no pagamento das Tarifas, comprometendo a prestação dos Serviços; e (iii) caso a inadimplência seja superior a 15%, levará à necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

A fim de ilustrar o impacto do grande lapso temporal, veja-se a tabela abaixo. Caso o reajuste seja promovido após um ano da assinatura, o reajuste será gradual no primeiro e no segundo ano (respectivamente, de 4,94% e 3,50%), ao passo que, se promovido apenas após o segundo ano, chegará a 8,61%:

		Assinatura	Ano 1	Ano 2	
		Inflação anual do Período	4,94%	3,50%	
		Fator de Atualização	1,00	1,049	1,066
		Reajuste Opção 1	4,94%	3,50%	
		Reajuste Opção 2		8,61%	
		Tarifa base R\$D	0,2840	0,2980	0,3085
		<p>Diante de tais fatores, em prol da modicidade tarifária e da manutenção da qualidade dos Serviços, entendemos que a cláusula 20.2 deve ser alterada para que preveja expressamente que o primeiro reajuste tarifário ocorrerá na Data de Início dos Serviços. O entendimento está correto?</p>			
43	<p>23.7 – Anexo XII - Minuta do Contrato de Concessão</p> <p>12 – Lista de Esclarecimentos</p>	<p>Em resposta à Questão nº 12 da lista de esclarecimentos publicada por esta Comissão, referente ao entendimento de que o Poder Concedente seria responsável pelo risco de celebração e/ou extinção dos contratos de interdependência, informou-se que esse entendimento estaria “parcialmente correto”.</p> <p>Considerando o risco da não assinatura de tais contratos, eminentemente de cunho político, e que a Concessionária não possui qualquer ingerência sobre os atos pela Administração Pública Municipal, entendemos que, por “parcialmente correto”, a resposta à Questão nº 12 esclarece que o Poder Concedente será responsável pela não assinatura ou extinção</p>			<p>Conforme resposta ao questionamento 12, o entendimento está correto.</p>

		dos contratos de interdependência por motivos imputáveis aos Municípios. O entendimento está correto?	
44	23.7.15 – Anexo XII - Minuta do Contrato de Concessão 21 – Lista de Esclarecimentos	De acordo com a resposta à Questão nº 21 da lista de esclarecimentos publicada por esta Comissão, a apuração da inadimplência deverá seguir as normas que venham a ser expedidas pela Entidade Regulamentadora. Considerando que o método de apuração da inadimplência é fator de extrema relevância para a formulação das propostas comerciais, a ausência de parâmetros sobre esse fator impossibilita o cálculo adequado do valor da tarifa a ser proposto. Diante disso, reitera-se a esta Comissão o pedido de que confirme se a inadimplência será apurada para cada município, levando-se em consideração os convênios de delegação.	O cálculo da inadimplência deverá levar em conta a ÁREA DA CONCESSÃO , independente da individualidade do município, ou seja, será uma inadimplência única a ser calculada para a ÁREA DA CONCESSÃO como um todo. Ressalta-se que, nos termos da subcláusula 23.7.16, é risco alocado ao PODER CONCEDENTE a "inadimplência superior a 15% (quinze por cento) dos USUÁRIOS quanto ao pagamento das TARIFAS apurada anualmente". Ademais, no Relatório Econômico-Financeiro consta a metodologia de cálculo da taxa de inadimplência estimada para o projeto.
45	Edital "50. A VISITA TÉCNICA será realizada por representante(s) da LICITANTE, devidamente	Entende-se que, na hipótese de participação por meio de consórcio, a visita técnica poderá ser realizada por apenas uma das empresas consorciadas, sem a necessidade de menção dos demais consorciados. Favor confirmar se o entendimento está correto.	Não, o entendimento não está correto. No caso de a LICITANTE ser um consórcio de empresas, a VISITA TÉCNICA deverá ser realizada por representante(s) da LICITANTE (ou seja, do consórcio de empresas), não havendo limite do número de representantes, nos termos do item 50 do Edital.

	identificado(s) por meio de documento(s) comprobatório(s) da sua condição, em conjunto com representante da CGIRS – CARIRI”		
46	<p>Edital</p> <p>53. A LICITANTE que decidir não realizar a VISITA TÉCNICA deverá apresentar, no envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, declaração expressa afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazer a VISITA TÉCNICA para conhecimento de toda a ÁREA DA CONCESSÃO, mas optou por formular sua PROPOSTA COMERCIAL sem realizá-la, conforme modelo constante do ANEXO V deste EDITAL.”</p>	<p>Entende-se que, na hipótese de participação por meio de consórcio, o atestado de visita técnica poderá ser emitido no nome de um dos consorciados, sem necessidade de menção dos demais consorciados. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>Não, o entendimento não está correto. Na hipótese de a LICITANTE ser um consórcio de empresas, o atestado de visita técnica será emitido em nome da LICITANTE (ou seja, do consórcio de empresas).</p>

47	<p>Edital</p> <p><i>“64. O Contrato de Intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, que terá o conteúdo mínimo especificado no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3, deverá ser incluído no envelope n- 01 - GARANTIA DE PROPOSTA e Documentos de Representação, em 2 (duas) vias, juntamente com os documentos que comprovam os poderes dos signatários do referido instrumento.”</i></p>	<p>Entende-se que o contrato com a participante credenciada poderá ser assinado eletronicamente, nos termos previstos no item 71 do Edital. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>Sim, o entendimento está correto.</p>
48	<p>Edital</p> <p><i>“71. Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, QR codes e</i></p>	<p>Entende-se que poderão ser utilizadas plataformas de assinatura eletrônica que contemplem a possibilidade de assinatura por meio do uso de certificado digital no padrão ICP-Brasil, com a correspondente emissão de recibo com as informações dos signatários e de seus certificados digitais, incluindo-se, mas não se limitando a, a plataforma de</p>	<p>Sim, o entendimento está correto.</p>

	<p>códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão, atendida a ICP-Brasil, sendo que a assinatura eletrônica nos moldes deste item substitui a exigência de reconhecimento de firma nas hipóteses em que for exigida."</p>	<p>assinaturas DocuSign. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	
49	<p>Edital</p> <p>124. A qualificação técnica da LICITANTE será comprovada mediante a apresentação de: (...)</p> <p>c) atestado técnico-profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome de profissional de nível superior, que comprove ter sido responsável, no exercício de cargos executivos até o 3º (terceiro) nível hierárquico da LICITANTE, pela implantação e/ou</p>	<p>O item 124 do Edital, em epígrafe, permite que a capacidade técnico-profissional seja demonstrada pela apresentação de atestados que descrevam atividades de "coleta, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos". Contudo, o item do instrumento convocatório, o qual disciplina o objeto da concessão, não prevê atividades de coleta.</p> <p>Diante disso, a comprovação da capacidade técnico-profissional estaria limitada à apresentação de atestados descrevendo atividades de transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos. Excluindo-se a atividade de coletada.</p>	<p>Para fins de qualificação técnica, a licitante poderá apresentar atestado técnico-profissional de uma ou mais atividades de manejo de resíduos sólidos, conforme exigido no edital ...pela implantação e/ou operação de empreendimento de manejo de resíduos sólidos, envolvendo as atividades de coleta, ou transporte, ou transbordo, ou tratamento ou destinação final de resíduos sólidos.</p>

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.

E-mail: comares.cariri@gmail.com

CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

	<p>operação de empreendimento de manejo de resíduos sólidos, envolvendo as atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos.</p>	<p>Entende-se que essa é a única interpretação possível, especialmente, à luz do art. 31, §1º, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993, segundo o qual as exigências de comprovação de capacidade técnica-profissional deverão ser limitadas às atividades descritas pelas "(...)parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação".</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	
50	<p>Edital</p> <p>"128. Serão consideradas as seguintes regras para comprovação da experiência prevista no item 124.a):</p> <p>(...)</p> <p>b) Na hipótese de a LICITANTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como consorciada ou acionista, será observada a proporção da</p>	<p>Considerando (i) a necessidade de ampliação do rol de potenciais licitantes, (ii) a multiplicidade das relações societárias em grupos de infraestrutura e (iii) a interpretação conjunta entre os itens 128, subitem "b", e 129 do Edital, entende-se que a qualificação técnica prevista no item 124, "a", do Edital poderá ser comprovada por meio de empresas que integrem o grupo econômico das licitantes, incluindo-se empresas controladas, controladoras, sob controle comum e/ou coligadas das licitantes, nos termos do art. 1.099 do Código Civil e no art. 243, §§3º e 5º, da Lei nº 6.404/1976.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>Nos termos do item 129 do EDITAL, "para comprovação do item 124.a), será(ão) admitido(s) atestado(s) emitidos em nome de empresa controlada, controladora e/ou sob controle comum, da empresa que participe da LICITAÇÃO como LICITANTE isolada ou em consórcio, nos termos definidos na Lei federal nº 6.404/76, e em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) vigore desde data anterior à da publicação do EDITAL", devendo ser apresentados os documentos comprobatórios dessa relação societária, conforme previsto no item 131 do</p>

<p><i>participação da LICITANTE no respectivo CONSÓRCIO ou sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) investimento(s) constante(s) do(s) documento(s) de comprovação.</i></p> <p>129. Para comprovação do item 124.a) e acima, será(ão) admitido(s) atestado(s) emitidos em nome de empresa controlada, controladora e/ou sob controle comum, da empresa que participe da LICITAÇÃO como LICITANTE isolada ou em consórcio, nos termos definidos na Lei federal n.º 6.404/76, e em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial</p>		EDITAL.
--	--	---------

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.

E-mail: comares.cariri@gmail.com

CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

	brasileira) vigore desde data anterior à da publicação do EDITAL."		
51	<p>Anexo V – Caderno de Encargos:</p> <p>"7-1-2. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</p> <p>A Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS deverá receber a parcela dos resíduos que não for encaminhada para as cooperativas e ser dimensionada de forma a garantir uma capacidade de recebimento de, no mínimo 16 (dezesesseis) toneladas por dia de resíduos a partir do (décimo quinto) ano da CONCESSÃO."</p>	<p>Favor confirmar que a capacidade mínima exigida é de 16 toneladas por dia, considerando que a unidade mecânica (item 7.1.1) tem capacidade aferida em toneladas por hora.</p>	<p>Deverá ser comprovada a capacidade mínima de 16 toneladas por dia.</p>

52	<p>Anexo XII – Minuta de Convênio de Cooperação a ser Celebrado entre a Concessionária e o Prestador do Serviço de Água para fins de Gestão Comercial:</p> <p><i>“4.5. Considerando que o valor da conta dos USUÁRIOS relativo aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos será calculado a partir da multiplicação da TARIFA DE RESÍDUOS pela média do volume de água consumido nos últimos 12 (doze) meses, e imprescindível que a CONCESSIONÁRIA tenha acesso ao CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS e ao SISTEMA DE CADASTRO para realizar esse cálculo e informar ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA o valor a ser cobrado dos USUÁRIOS em tempo hábil para emitir a fatura.</i></p> <p>(..)</p>	<p>Considerando que o consumo de água de cada usuário varia mês a mês, podendo ter alterações bastante expressivas, entende-se que o valor cobrado pela Concessionária de cada usuário em relação aos resíduos sólidos também será variável mês a mês, considerando a média dos últimos 12 meses antecedentes ao mês da respectiva cobrança. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>Não, o entendimento está incorreto. Conforme informado no Anexo IV - Diretrizes Proposta Comercial e Estrutura Tarifária, no item 1.6, durante um período de 12 meses, será levada em consideração a média do consumo dos últimos 12 meses.</p>
----	--	---	--

	<p>5.2. Fica certo que o valor da conta dos USUÁRIOS relativo aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos sera fixo durante o período de 12 (doze) meses subsequente a DATA DE INICIO DOS SERVICOS.</p> <p>5.3. A CONCESSIONÁRIA, a cada período de 12 (doze) meses, deverá informar ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA os novos valores a serem cobrados dos USUÁRIOS, tendo em vista o reajuste das TARIFAS DE RESÍDUOS e a média do volume de água consumido nos últimos 12 (doze) meses."</p>		
53	<p>Anexo XII – Minuta de Convênio de Cooperação a ser Celebrado entre a Concessionária e o Prestador do Serviço de Água para fins de Gestão Comercial:</p>	<p>Em interpretação conjunta das cláusulas 5.20 e 7.1.14 do Anexo IX, entende-se que a cobrança caberá exclusivamente à Concessionária na hipótese de a fatura ser exclusiva para serviços de resíduos ou caso o boleto tenha códigos de barras separados para os serviços de água e para o serviço de</p>	<p>O entendimento está correto.</p>

<p>"5.20. Caso a fatura seja emitida com 2 (dois) códigos de barras diferentes, a responsabilidade pelos procedimentos extrajudiciais e judiciais de cobrança dos débitos vencidos das TARIFAS DE RESÍDUOS será da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>(...)</p> <p>7.1. Sem prejuízo das atribuições previstas neste CONVENIO, compete exclusivamente à CONCESSIONÁRIA:</p> <p>(...)</p> <p>7.1.14. realizar a cobrança extrajudicial dos valores das faturas em aberto relativos as TARIFAS DE RESIDUOS, especialmente após 90 (noventa) dias do início de negociação efetuada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e que resultar ineficaz, envolvendo todas as atividades pertinentes, inclusive, mas não</p>	<p>resíduos sólidos. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	
---	--	--

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.

E-mail: comares.cariri@gmail.com

CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

	exclusivamente, envio de notificação, contatos telefônicos, protesto, dentre outras ações pertinentes;"		
54	<p>Anexo XII – Minuta do Contrato:</p> <p>"6.3. A partir da emissão das Licenças de Operação das ETRs, até a implantação da CTR, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em Aterro Privado ou outra solução ambientalmente adequada, incluindo os respectivos ônus financeiros".</p>	<p>Favor esclarecer se o Poder Concedente disponibilizará os imóveis para a implantação das ETRs e CTR, ou se haverá necessidade de desapropriação dos imóveis para implantação desses ativos pela Concessionária.</p>	<p>Conforme especificado no item 12.7 do Anexo XII – Minuta do Contrato e nos itens 7.1 e 7.2 do Anexo V – Caderno de Encargos, as áreas das ETRs e a ÁREA DA CTR deverão ser adquiridas pela CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Caso seja necessária a desapropriação de áreas para a execução do objeto da CONCESSÃO, caberá à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para tais fins.</p>
55	<p>Anexo XII – Minuta do Contrato:</p> <p>"9.4. Os valores relativos ao capital social foram calculados na data-base de 31/03/2022 e deverão ser corrigidos pela</p>	<p>Entende-se que o valor de cada parcela de integralização será corrigido até o momento de sua integralização, considerando a variação do IPCA de abril de 2022 a até o último índice do IPCA disponível no momento da integralização. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto.</p>

	variação do IPCA/IBGE, cuja demonstração poderá ocorrer por meio de balanço de abertura, comprovante de transferência bancária ou instrumento societário competente que demonstre o aporte de capital solicitado na CONCESSIONARIA."		
56	<p>Anexo XII – Minuta do Contrato:</p> <p>"10.1. Até a implantação da CTR, a CONCESSÃO ou o CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONARIA não poderão ser transferidos, mesmo que mediante previa autorização do PODER CONCEDENTE."</p>	Considerando a dinâmica societária dos grupos empresariais do setor de infraestrutura, entende-se que a vedação prevista na Cláusula 10.1 não se aplica à hipótese de transferência do controle societário da Concessionária a empresa que integre o grupo econômico de seu controlador originário, desde que haja anuência do Poder Concedente (p.ex. empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum), aplicando a Cláusula 10.2 e seguintes do Contrato de Concessão. Favor confirmar se o entendimento está correto.	O entendimento está incorreto. A vedação de que trata a subcláusula 10.1 abrange qualquer tipo de transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA.
57	<p>Anexo XII – Minuta do Contrato:</p> <p>"12.3.5. contratação do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, que será responsável pela</p>	Entende-se que a responsabilidade pela contratação e pelo custeio da Conta Centralizadora será do Prestador do Serviço de Água. Favor confirmar se o entendimento está correto.	O entendimento está incorreto. A responsabilidade pela contratação do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS é da CONCESSIONÁRIA. Por sua vez, a responsabilidade pela abertura e manutenção da CONTA CENTRALIZADORA é do BANCO ADMINISTRADOR

	abertura e manutenção da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, da CONTA DA CONCESSIONÁRIA e da CONTA RESERVA."		CONTAS, nos termos da subcláusula 12.3.5 do Contrato.
58	<p>Anexo XII – Minuta do Contrato:</p> <p>"19.4. Em relação às TARIFAS arrecadadas pelos PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA, uma vez recebidos os respectivos valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS na CONTA CENTRALIZADORA, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS identificará o percentual das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS já transferível à CONCESSIONÁRIA e os destinarão para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA."</p>	<p>Entende-se que haverá uma única Conta Centralizadora, à qual deverão aderir todos os Prestadores dos Serviços de Água dos Municípios que compõem a Concessão, sobretudo para que tal mecanismo tenha a efetividade, organização e segurança jurídica desejadas. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O arranjo operacional da CONTA CENTRALIZADORA será definido com cada PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE ÁGUA até a celebração dos respectivos Convênios de Cooperação para Fins de Gestão Comercial, de modo que seja assegurado o repasse das TARIFAS à CONCESSIONÁRIA e não comprometa a arrecadação dos PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA.</p>

59	<p>Anexo XII – Minuta do Contrato:</p> <p>“20.1.1. Considerar-se-á como data-base para aplicação do primeiro reajuste o mês de [•], correspondente ao mês da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.”</p>	<p>Considerando que (i) os estudos econômico-financeiros da Concessão foram concluídos e datam de 31.03.2022 e (ii) a entrega das propostas ocorrerá apenas em novembro de 2022 (ou seja, mais de 6 meses após a conclusão dos referidos estudos), entende-se que a data-base para fins de reajuste da tarifa deve necessariamente ser 31.03.2022, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, e não o mês de entrega das propostas, sob pena de a Concessionária incorrer em uma inequívoca defasagem nos valores cobrados no âmbito da prestação dos serviços. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>Não, o entendimento está incorreto. Conforme a cláusula mencionada, 20.1.1 da Minuta do Contrato, a data-base do reajuste corresponde ao mês da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.</p>
60	<p>Anexo XII – Minuta do Contrato:</p> <p>“21.3. O valor equivalente a 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida com a respectiva RECEITA EXTRAORDINÁRIA deverá ser destinado para a modicidade tarifária, a ser aplicado por meio de revisão anual das TARIFAS, nos termos da Cláusula 22.”</p>	<p>A cláusula 21.3 da minuta do Contrato de Concessão estabelece que 5% da receita bruta auferida com receitas extraordinárias será revertida para modicidade tarifária, na forma da Cláusula 22. A Cláusula 22.7, por sua vez, contém fórmula de reajuste anual tarifária com o componente “RE”, equivalente ao “desconto referente a RECEITA EXTRAORDINÁRIA auferida, relativa ao período anterior”. Não há, todavia, indicação da fórmula e/ou metodologia de cálculo do componente “RE”. Dessa forma, solicitamos esclarecimento de como será o cálculo do componente RE para fins de aplicação da fórmula de reajuste.</p>	<p>A apuração do impacto nas tarifas decorrentes do compartilhamento das receitas extraordinárias, incluindo o cálculo do RE, será feita pelo regulador nos termos da subcláusula 21.14 do Contrato.</p>

	<p>"22.7. Para fins de determinar o valor das TARIFAS que serão cobradas anualmente, deve-se aplicar os redutores decorrentes do não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do recebimento de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, ambos referentes ao exercício anterior, observada a seguinte fórmula: (...)</p> $TARIFA_{f,RSD} = ((TARIFA_{b,RSD} * 90\%) + (TARIFA_{e,rtd} * 10\% * NAA)) * RE$ <p>(...)</p> <p>RE = Desconto referente a RECEITA EXTRAORDINÁRIA auferida, relativa ao período anterior."</p>		
61	<p>Anexo XII – Minuta do Contrato:</p> <p>"42.2. A empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 41.3 ou o REGULADOR</p>	<p>Favor esclarecer qual a metodologia a ser adotada para a precificação dos investimentos não amortizados.</p>	<p>A metodologia a ser adotada está apresentada na cláusula 42.5 da Minuta do Contrato, devendo ser observado também as normas de regulação aplicáveis.</p>

	<p><i>procedera, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o termo final do</i></p> <p>CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida a CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes, enviando o resultado do cálculo ao REGULADOR, com cópia para a CONCESSIONÁRIA e para o PODER CONCEDENTE.”</p>		
62	<p>Edital</p> <p>68. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada conforme se segue: (...)d) a DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, em 2 (duas) vias, sendo uma via original ou cópia por qualquer processo de</p>	<p>Considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a Documentação deverá ser entregue em duas vias; - a exceção à duplicidade de vias é a Garantia da Proposta; <p>Considerando também que o Edital em seu item 68, “a”, exige que a documentação seja encadernada.</p> <p>Entende-se que é possível a apresentação, num mesmo envelope, de uma via encadernada com Documentação original, e uma via encadernada com cópias simples da Documentação. De tal sorte que, um mesmo envelope</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. O Envelope referente à Garantia da Proposta deve ser apresentado também em duas vias, sendo que a primeira via necessariamente deve ser original. Os cadernos correspondentes a cada um dos Envelopes, devidamente separados em 1ª e 2ª vias, podem ser envelopados e serem apresentados em um único invólucro.</p>

	<p>autenticação e a outra via, cópia simples, salvo a GARANTIA DE PROPOSTA, que deverá ser apresentada em sua forma original, assim também considerados os seguros-garantias com certificação digital”</p>	<p>contenha dois cadernos (um com documentação original/autenticada e outro com cópias simples). Favor confirmar esse entendimento.</p>	
<p>63</p>	<p>Edital “86. Quando a modalidade adotada for a de seguro-garantia, deverá ser apresentada a cópia digital da respectiva apólice, com certificação digital, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, acompanhada de: (...) d) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora, se necessário, observado o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3”.</p>	<p>Entende-se que a apresentação dos atos societários da seguradora somente se faz necessária quando: a seguradora não possuir cadastro na B3 ou, possuindo cadastro, este não estiver atualizado. Favor confirmar esse entendimento.</p>	<p>O entendimento está correto. Os documentos societários podem ser substituídos pelas Certidões de Regularidade e de Administradores emitidas pela SUSEP, desde que os nomes constantes dessas Certidões reflitam os nomes dos signatários da apólice.</p>

Manual de Procedimentos B3

“Para comprovação dos poderes dos signatários do seguro-garantia, as LICITANTES poderão utilizar-se como signatários das apólices de seguro-garantia os administradores cadastrados e passíveis de verificação no site da SUSEP. Caso os poderes dos signatários não possam ser comprovados conforme procedimento anterior, deve-se proceder conforme indicações a seguir.

As instituições que possuam e estejam com o seu cadastro atualizado na B3 não precisam enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação. Na hipótese de a instituição emissora da GARANTIA DA PROPOSTA não estar cadastrada ou de seu cadastro estar

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.

E-mail: comares.cariri@gmail.com

CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

<p>desatualizado, esta deve enviar preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Estatuto Social/Contrato social vigente;• Atas de Eleição da diretoria vigente;e• Procurações para validação, nas quais deverá constar explicitamente a autorização para assinatura/emissão de seguros. <p>Os documentos devem ser enviados em sua via original ou cópia autenticada para:</p> <p>B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO GERÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 48, 4º ANDAR, PROTOCOLO</p>		
--	--	--

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.

E-mail: comares.cariri@gmail.com

CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

<p>DE CADASTRO CENTRO, SÃO PAULO, SP, BRASIL CEP 01010-010</p> <p>Caso a instituição não tenha efetuado ou atualizado seu cadastro na B3 no prazo anteriormente descrito, os documentos deverão constar no Envelope nº 01”.</p>		
---	--	--

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.

E-mail: comares.cariri@gmail.com

CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333